

CONTRATO Nº 227/2022.

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis-MG, portador do RG nº M-2.800.618 e CPF nº 435.100.006-68; e a pessoa jurídica **Radiologistas Associados Ltda**, CNPJ 22.526.075/0001-43, situada na Alameda Paulina Margonari, nº 49, Sala 1-A da UMC Imagem, Bairro das Acácias, Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Doutores: Alisson Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 49.499 CRM/MG e CPF nº 051.169.666-31, Gustavo Felix Marconi, portador da Carteira de Identidade nº 48.011 CRM/MG e CPF nº 051.310.336-83 e Gustavo Nunes Medina Coeli, portador da Carteira de Identidade nº 46.104 CRM/MG e do CPF nº 041.113.406-01, resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos médicos mencionados na Cláusula Primeira para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 10/2022 - Pregão Presencial nº 04/2022, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para realização de procedimentos médicos nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 10/2022 - Pregão Presencial nº 04/2022, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mamografia bilateral com geração de imagens e emissão de laudos.	500	R\$32,00	R\$16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados em Uberlândia, no Centro de Especialidades Médicas do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial, sendo que o CISTM disponibilizará todos os recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à sua realização.

2. O agendamento dos exames médicos será feito após liberação das vagas, conforme as agendas forem sendo definidas.

3. Serão agendadas quinzenalmente (conforme a agenda feita pelo CISTM) a quantidade mínima de procedimentos informada na sua declaração de capacidade de atendimento.

3.1. A quantidade total de atendimentos por quinzena não determina que seja feito apenas um atendimento a cada 15 (quinze) dias e, sim, que, somados os atendimentos nesse período, o total mínimo seja o informado no momento da habilitação e no contrato gerado.

4. Os procedimentos serão agendados diretamente pelos municípios, exclusivamente via sistema de agendamento utilizado pelo CISTM.

5. Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de atendimento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.

6. Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação pelo paciente da guia de encaminhamento emitida pela secretaria de saúde do município devidamente assinada pelo responsável (secretário municipal de saúde ou seu preposto);

7. Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema.

7.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

8. Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento no final do mês. Portanto, é imprescindível que cada prestador mantenha suas rotinas de atualização do sistema de forma tempestiva (conforme disposição nos itens “7” e “7.1”), para que não tenhamos problemas durante os fechamentos.

9. O resultado dos exames deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da realização do procedimento.

9.1. Para as mamografias, as imagens dos exames poderão ser disponibilizadas aos médicos radiologistas para elaboração dos laudos de forma eletrônica e da mesma forma os laudos poderão ser enviados ao CISTM, desde que contenham assinaturas digitais legalmente válidas e aceitas pelo CISTM.

a) Para atendimento ao subitem 9.1, a licitante deverá:

- i. Fornecer a instalação de sistema ao CISTM, sem custo adicional, para o envio das imagens à futura Contratada, bem como oferecer treinamento aos operadores do sistema oferecido;
- ii. Possuir sistema que permita a perfeita visualização das imagens para emissão dos laudos, com monitores de alta resolução;
- iii. Armazenar cópia das imagens por até 05 (cinco) anos.

10. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. Deverá ser definido entre o CISTM e a CONTRATADA os dias da semana e respectivos horários para os exames médicos, de forma que os procedimentos sejam realizados de segunda-feira a sexta-feira, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

13. Considerando que cabe somente ao município o agendamento de procedimentos de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos prestadores, quando da realização de exames e cirurgias em pacientes encaminhados para

tais procedimentos, que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão contratados pelo CISTM.

14. Caso o médico atendente discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao município origem, para melhor solução ao caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícito.
- h. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- i. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- j. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.
- k. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.

l. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

m. Devolver, às suas expensas, quaisquer documentos enviados pelo CISTM e que necessite de devolução, não cabendo ao Consórcio a retirada de documentos junto à mesma.

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 08/2022.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.

a. Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames/consultas médicas expedidas pelas secretarias de saúde).

b. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

c. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

d. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.
4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.
7. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 23 de dezembro de 2022** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20004 10 302 2001 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.
2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- a. Advertência.
 - b. Multa.
 - c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 10/2022 - Pregão Presencial 04/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

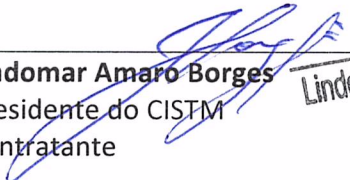
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

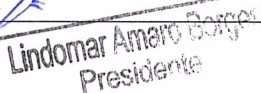
CLÁUSULA NONA - DO FORO

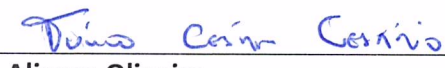
1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 23 de março de 2.022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
Contratante


Lindomar Amaro Borges
Presidente

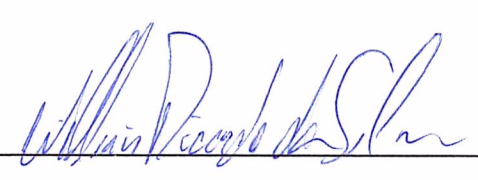

Alisson Oliveira
Radiologistas Associados Ltda.
Contratada


Gustavo Félix Marconi
Radiologistas Associados Ltda.
Contratada

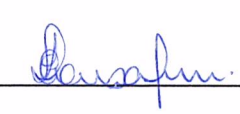

Gustavo Nunes Medina Coeli
Radiologistas Associados Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Nome: Willian Ricardo da Silveira
CPF: 009.312.146-61

Ass.: 

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Ass.: 


Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

900

PROCURAÇÃO

SETOR DE	ARQUIVOS
Folha nº	
Visto	

OUTORGANTE:

RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA, firma estabelecida na Avenida Francisco Ribeiro nº 1.111, na cidade de Uberlândia, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 22.526.075/0001-43, com seus atos arquivados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 2660428, neste ato representada por seus sócios administradores **Gustavo Nunes Medina Coeli**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão médico radiologista, CPF nº 041.113.406-01, RG nº MG-10.759.654, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Landscape - nº 418, Bairro: Jardim Sul, Uberlândia, Minas Gerais, **Gustavo Felix Marconi**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão médico radiologista, CPF nº 051.310.336-83, RG nº MG-10.672.992, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Amarilis - nº 160, Condomínio Jardins Barcelona, Uberlândia, Minas Gerais, **Alisson Oliveira**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão médico radiologista, CPF nº 051.169.666-31, RG nº MG-12.041.141, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Amélias - nº 11, Condomínio Jardins Gênova, Uberlândia, Minas Gerais.

OUTORGADO:

Túlio César Cesário brasileiro, solteiro, analista de suporte de TI, CPF nº 044.814.786-67, Célula de Identidade nº m-9.144.873, órgãos expedidor SSP-MG residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, na Rua Belém, 224 – Bairro Nossa Senhora Aparecida.

OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, por tempo indeterminado, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes 'ad judicium', assinar documentos referentes ao processo de licitação e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Uberlândia/MG, 15 de março de 2022.

GUSTAVO NUNES
MEDINA
COELI:04111340601

Assinado digitalmente por GUSTAVO
NUNES MEDINA COELI:04111340601
DN: cn=GUSTAVO NUNES MEDINA
COELI:04111340601, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=gustavonunescoeli@gmail.com
Data: 2022.03.16 16:58:55 -03'00'

OUTORGANTE

ALISSON
OLIVEIRA:05116966631

Assinado digitalmente por ALISSON
OLIVEIRA:05116966631
DN: cn=ALISSON
OLIVEIRA:05116966631, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=19463807000135,
email=ANAPALUJA@ELAUOOS.COM
Data: 2022.03.16 16:59:57 -03'00'

OUTORGANTE

GUSTAVO FELIX
MARCONI:0513
1033683

Assinado de forma digital
por GUSTAVO FELIX
MARCONI:05131033683
Dados: 2022.03.16
16:45:18 -03'00'

OUTORGANTE

DAVI PAIVA MACIEL
Secretário Executivo do Cimag

ADRIANO JOSÉ SENADOR
Assessor Jurídico do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:8FAA272A

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
TERMO DE CREDENCIAMENTO 001 2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº007/2022.

INEXIGIBILIDADE DE Nº 002/2022.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 003/2022.

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2022.

CERTIFICO para os devidos fins, que recebemos o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação da Empresa **INSTRUTEX PROJETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA**, CNPJ Nº 32.656.692/0001-17 com sede na Rua Comendador Joaquim Pereira, nº 01, Centro, na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, quando posterior análise da documentação apresentada constatamos estar devidamente habilitada para contratar com o Poder Público, estando credenciada neste Consórcio Público CIMAG mas formas legais e de conformidade com o instrumento convocatório, que foi elaborado e pautado na Lei federal de nº 14.133/2021.

Caxambu, 23 de março de 2022.

DAVI PAIVA MACIEL
Secretário Executivo do CIMAG

ADRIANO JOSÉ SENADOR
Assessor Jurídico Do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:150FF5EC

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 006/2022.

INEXIGIBILIDADE DE Nº 001/2022.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2022.

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2022.

CERTIFICO para os devidos fins, que recebemos o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação da Empresa **CAPTA ASSESSORIA LTDA**, CNPJ Nº07.882.609/0001-80 com sede na Rua Capitão Izaltino, nº 204, Bairro Centro, na cidade de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, quando posterior análise da documentação apresentada constatamos estar devidamente habilitada para contratar com o Poder Público, estando credenciada neste Consórcio Público CIMAG mas formas legais e de conformidade com o instrumento convocatório, que foi elaborado e pautado na Lei federal de nº 14.133/2021.

Caxambu, 23 de março de 2022.

DAVI PAIVA MACIEL
Secretário Executivo do CIMAG

ADRIANO JOSÉ SENADOR
Assessor Jurídico do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:54D40AAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 207/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 207/2022. **Contratada:** Michelle Maria Souza Ramos Resende - ME, CNPJ nº 30.408.266/0001-39, para aplicação de injeção intravítrea lucentis. **Valor do contrato:** R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 04/2022 – Pregão Presencial nº 03/2022 – Registro de Preços. **Vigência:** de 21/03/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no **sítio eletrônico** <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 21 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:49511A3F

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 227/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 227/2022. **Contratada:** Radiologistas Associados Ltda, CNPJ nº 22.526.075/0001-43, para realização de 500 (quinhentos) exames de mamografia. **Valor do contrato:** R\$16.000,00 (dezesseis mil reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 10/2022 – Pregão Presencial nº 04/2022. **Vigência:** de 23/03/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no **sítio eletrônico** <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 23 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:B51CD31E

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 217/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 217/2022. **Contratada:** Clima Clínica de Diagnóstico Por Imagem Ltda, CNPJ nº 02.396.816/0001-01, para realização de 40 (quarenta) exames de raio x contrastado. **Valor do contrato:** R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 10/2022 – Pregão Presencial nº 04/2022. **Vigência:** de 23/03/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no **sítio eletrônico** <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 23 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:DE8F3BCB

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 224/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 224/2022. **Contratada:** Flair Consultoria Técnica Ltda., CNPJ nº 04.437.507/0002-49, para realização de 100 (cem) exames de tomografia sem sedação. **Valor do contrato:** R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 10/2022 – Pregão Presencial nº 04/2022. **Vigência:** de 23/03/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no **sítio eletrônico** <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 23 de março de 2022.